



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Despacho n.º 8125/2023

*Sumário:* Designa os especialistas qualificados do grupo técnico do «Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade para o Setor Vitivinícola».

A criação do «Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade para o Setor Vitivinícola» marca um momento fundamental no desenvolvimento deste setor em direção às exigências mais atuais de um mercado internacional em crescimento e cada vez mais atento à garantia de sustentabilidade, tanto económica como ambiental, laboral e social, do produto que procura e consome.

Com o Despacho n.º 14313/2022, do Secretário de Estado da Agricultura, concretizou-se o modelo de governação do «Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade para o Setor Vitivinícola».

Nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do referido Despacho n.º 14313/2022, foi criado um grupo técnico, integrado por especialistas qualificados, a serem indicados pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), pelo que, se torna necessário proceder à sua designação.

Assim, nos termos das alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 14313/2022, o Conselho Diretivo do IVV, I. P. estabelece o seguinte:

1 — O Grupo técnico do «Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade para o Setor Vitivinícola», a quem compete aconselhamento técnico-científico ao Conselho Nacional para a Sustentabilidade Vitivinícola (CNSV), emitindo pareceres que este lhe solicite nas matérias das respetivas especialidades, é composto pelos seguintes especialistas qualificados:

- a*) Ana Maria Rodrigues;
- b*) Ana Teresa Fernandes Baptista Cavaco;
- c*) António Américo da Rocha Graça;
- d*) João Luís Barroso;
- e*) Cristina da Conceição Ribeiro Carlos.

2 — A designação vigora por um período de três anos, contados a partir da data de publicação do presente despacho, eventualmente extensível até à conclusão da revisão do «Referencial» no caso de se ultrapassar esse período.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.,  
*Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa.*

316640457